



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 42/2009
PA – 771/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO, MONTAGEM E IMPRESSÃO DO INFORMATIVO INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – PARÁGRAFO ÚNICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA R. T. COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES E EDITORA LTDA. – SETAGRAF.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, do outro lado, a empresa **R. T. COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES E EDITORA LTDA. – SETAGRAF**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.639.348/0001-84, situada na Rua 34, Quadra 28, nº 08, Ponta do Farol, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL**, Diretor-Presidente, inscrito no CPF sob o nº. 614.023.893-53, RG nº. 681493931, SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 771/2009 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de diagramação, ilustração, montagem e impressão do informativo institucional da Justiça do Trabalho “PARÁGRAFO ÚNICO”.

Parágrafo Primeiro: Cada edição será de 1.100 (mil e cem) exemplares em policromia, com 8 (oito) páginas, papel reciclado, corte especial, gramatura 90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

(noventa) gramas, formato 8, correspondendo a 13 (treze) edições a partir da assinatura, sendo uma edição especial a critério do Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados na Cláusula anterior poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Presencial n.º 08/2009 às 25/42;
- b) Termo de Referência de fls. 12/14;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada à fl. 87;
- d) Ata da CPL às fls. 66/67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), referente a 13 (treze) edições do Informativo objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por edição efetivamente entregue a importância de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), referente a 01 (uma) edição, correspondendo cada edição a um total de 1.100 (mil e cem) exemplares, nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será até o 10º (décimo) dia útil a contar da protocolização da nota fiscal/fatura referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede deste Tribunal.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Quinto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sexto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Sétimo: Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004.

Parágrafo Oitavo: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** será responsável pela criação de novo *lay-out*, diagramação, ilustração, montagem e impressão do informativo institucional da Justiça do Trabalho “Parágrafo Único”.
- b) A **CONTRATADA** receberá o material em arquivo Word, via e-mail ou disquete, devendo devolver a primeira prova no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** possa fazer as alterações que considerar necessárias, inclusive de textos;
- c) O Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a devolução do material;
- d) A **CONTRATADA** deverá apresentar uma segunda prova em 48 (quarenta e oito) horas, a qual será liberada pelo Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas;
- e) A **CONTRATADA** terá, após liberada a segunda prova, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o material impresso;
- f) Assim que for liberada a prova definitiva, a **CONTRATADA** enviará o PDF e JPEG em mídia CD-ROOM ou por e-mail para disponibilização em formato *on line*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Caberá ao Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** fazer a produção, as reportagens, a edição e o registro fotográfico para o informativo institucional “Parágrafo Único”;
- b) O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho (000708) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades mencionadas no *caput* desta Cláusula:

- a) Pelo atraso na entrega do serviço objeto deste contrato em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Pela execução do objeto que não atenda as especificações exigidas;
- d) Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento das provas.

Parágrafo Segundo: Nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos serviços até o percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do serviço em atraso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recebimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Chefe do Serviço de Comunicação Social do **CONTRATANTE** ou por seu substituto eventual, que ficará encarregado de entregar à **CONTRATADA** o material em arquivo Word, via e-mail, disquete e/ou CD, que será utilizado na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O Contrato deverá ter vigência a partir de 04/01/2010 até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL
R.T. Comércio, Serviços e Representações e Editora Ltda.

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: